



ID: DFBCB692C1864



DECRETO N° 022/2025

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços de supressão vegetal, movimentação de solo, abertura de áreas e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo essencial à sadia qualidade de vida, impondo -se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo as presentes e futuras gerações, art. 225 da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Poder Público, nos termos do art. 23, VI e VII, da Constituição Federal, proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora;

**CONSIDERANDO** que o art. 12 do Código Florestal estabelece a obrigatoriedade da manutenção da Reserva Legal nas propriedades rurais, devendo o Município adotar mecanismos de controle e fiscalização do uso do solo e da vegetação;

**CONSIDERANDO** a Súmula 623 do STJ, que afirma que "as obrigações ambientais possuem natureza *propter rem*, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor";

**CONSIDERANDO** que compete ao Município, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, inclusive na proteção do meio ambiente e no ordenamento territorial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer mecanismos objetivos de controle da atuação de pessoas físicas e jurídicas que realizem supressão vegetal, movimentação de solo, abertura de áreas e atividades correlatas, garantindo a preservação ambiental, a responsabilidade futura dos executores e a adequada gestão do território municipal;

**Art. 5º.** O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação ambiental aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Currais-PI em, 17 de setembro de 2025.

**RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**

Prefeito Municipal.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro  
CEP: 64.905-000 - Currais-PI  
CNPJ N° 01.612.752/0001-76



#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Currais, a obrigatoriedade de cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para todas as pessoas físicas ou jurídicas que realizem:

- I – serviços de supressão vegetal;
- II – movimentação de solo;
- III – limpeza de pasto;
- IV – abertura de áreas em propriedades rurais ou urbanas;
- V – demais atividades potencialmente impactantes ao meio ambiente que envolvam o uso e alteração do solo.

**Art. 2º.** O cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação completa do executor ou empresa responsável;
- II – comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – informações técnicas sobre a atividade a ser realizada;
- IV – localização da área de intervenção;
- V – comprovação do licenciamento ambiental expedido pelo órgão ambiental competente, quando exigido pela legislação.

**Art. 3º.** A apresentação do cadastro prévio será condição obrigatória para a emissão de alvarás, licenças, autorizações ou quaisquer outros documentos administrativos necessários à execução das atividades descritas neste Decreto.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente manterá atualizado o registro dos cadastros realizados, podendo requisitar informações complementares a qualquer tempo, com vistas a assegurar a responsabilidade e rastreabilidade dos executores.



#### CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão N° 625 - Centro CEP: 64.170-000  
CNPJ/MF: 01.693.177/0001-83 Fone -86 98153-6564  
E-mail: cplicamarajp@gmail.com

#### EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS N° 00202503/2025;**  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 20250001/2025;  
**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI N° 14.133/2021;  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA GARAGEM, TROCA DE PISO DO PLENÁRIO, CALÇADA E BRIZE DA CÂMARA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES-PI, conforme PLANILHA DE CUSTOS, PROJETO BÁSICO e ANEXO DO EDITAL.  
**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI;  
**CONTRATADO:** CONSTRUTORA SÃO BENEDITO IND. E COM. LTDA EPP;  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 03558/2025  
**CNPJ/MF:** 03.325.659/0001-06;  
**ENDEREÇO:** ROD. BR 222, S/Nº KM 01, ESTRADA ESPERANTINA/BATALHA, CEP 64.190-000, ZONA RURAL, BATALHA/PI;  
**VIGÊNCIA VALIDADE:** 03 (TRES) MESES  
**DATA DE ASSINATURA:** 03/09/2025;  
**VALOR GLOBAL:** 236.575,76 (duzentos e trinta seis mil quinhentos setenta e cinco reais e setenta e seis centavos)  
**FONTE RECURSO:** 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES;  
**2001.11-MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL;**  
**3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA JURÍDICA;**

JOAQUIM PIRES PIAUÍ, 15/09/2025;

**EDY DOS SANTOS**  
FONTENELES:40371670268

Assinado de forma digital por EDY DOS SANTOS  
DADOS: 2025.09.17 09:32:33 -03'00'  
CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro  
CEP: 64.905-000 - Currais-PI  
CNPJ N° 01.612.752/0001-76